



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

COMUNICADO AOS MUSEÓLOGOS

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, teve ciência, em data de 6 de agosto de 2018, da decisão da Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no sentido de não promover qualquer outra alteração no Edital nº 01/2018 que dispõe sobre a realização de Concurso Público para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva em Cargos de nível superior daquela Instituição, transmitindo a este Conselho (e a todas as demais Entidades que questionaram o referido Edital) a resposta à consulta feita ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), responsável pela organização do referido Concurso, rechaçando peremptoriamente e sem qualquer fundamento, as legítimas reivindicações do COFEM e demais Entidades quanto às alterações que deveriam ser procedidas no referido Edital.

Importante ressaltar que o COFEM, ao solicitar a modificação do Edital em dois ofícios encaminhados a IPHAN (Ofício COFEM 052 e 059/2018), o fez no estrito cumprimento da Lei Federal 7287 de 18/12/1984, regulamentada pelo Decreto 91775/85, devendo-se destacar um dos parágrafos do Ofício que contém a resposta do CEBRASPE

“Dessa forma, não há razão para se questionar procedimentos administrativos lícitos, destinados à seleção, em concurso público, de candidatos efetivamente qualificados para os cargos a serem providos. O interesse da Administração Pública, revestido de plena legalidade, não pode ser condicionado a interesses particulares ou de uma única classe (grifo nosso)”.

Daí cabe a pergunta: **Como é possível afirmar-se que se respeita a cultura de um país e a seus profissionais?**

O COFEM reafirma que, ao reivindicar o cumprimento de um ordenamento jurídico federal para defender o direito de o Museólogo participar de um concurso público, **não aceita ver esse pedido ser tratado como “interesses particulares ou de uma única classe”.**

Em razão desse lamentável episódio, o CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, por entendimento unânime de sua Diretoria, torna público o repúdio deste Órgão à decisão da Presidência do IPHAN quanto à questão suscitada, através da seguinte nota:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

NOTA DE REPÚDIO

O **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM** repudia veementemente a decisão da Presidência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em manter critérios de admissão de candidatos ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva em Cargos de nível superior daquela Instituição, nos termos do Edital IPHAN nº 01/2018, de 11 de junho de 2018, pelos motivos que passa a expor:

1- Em 14 de junho de 2018, em face da publicação do Edital IPHAN nº 01/2018, este Conselho Federal encaminhou à Ilustríssima Senhora Presidente do IPHAN o Ofício nº 052/2018, apresentando razões suficientes para adequação das normas ali insertas, quanto aos requisitos exigidos dos candidatos para a inscrição com vistas à participação do Concurso, eis que deixara de contemplar a categoria de **Museólogos** para os cargos, cujas funções são inerentes à formação desses profissionais, especialmente no que se refere às áreas de conhecimento específicas descritas nos itens 4, 7 e 10 do Edital.

2- Certamente em atendimento àquelas razões sobreveio a retificação parcial das condições então estabelecidas para o certame, através do Edital IPHAN nº 3/2018, de 25/06/2018, tratando, não obstante, tão somente da área 7, de conhecimentos específicos, restando não corrigidas, portanto, demais condições que, nos termos daquele referido Ofício COFEM 052/2018 resultam em flagrante atentado ao disposto na Lei n. 7287/84, que regula a profissão de Museólogo, porquanto ali se referem a atividades que são próprias dessa categoria profissional.

Assim é que a retificação ao Edital 01/2018 IPHAN solicitada pelo COFEM através do Ofício COFEM 052 /2018 não contemplou, por exemplo, o Museólogo na área 10 (item 2.1.2.10), continuando a destinar as vagas previstas para o Certame **única e exclusivamente** para o “**Historiador**” (profissão, aliás, não reconhecida legalmente), fato que comprova a violação à Lei 7287/84 de regulamentação da profissão de Museólogo. De fato, como já afirmado naquele expediente, as atividades previstas no Edital para as vagas relativas a esta área de conhecimento são inerentes aos Museólogos, que neste caso ficaram impedidos de exercer seu direito constitucional de participar do concurso em questão, para aquela área de conhecimento, onde as respectivas atribuições profissionais, reconhecidas por lei, como próprias dos Museólogos, são destinadas **exclusivamente** aos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

graduados em História. Por isso, solicitou-se a retificação do texto para que fossem ali **também** admitidos ao concurso candidatos com “curso de graduação de nível superior em Museologia ou em qualquer área de formação, desde que acrescido de pós-graduação *strictu sensu* em Museologia”.

Acrescente-se, ademais, que tais considerações foram encaminhadas à Presidência do IPHAN, através do Ofício COFEM 059/2018, de 29 de junho de 2018, sem que o mesmo tivesse merecido a esperada atenção daquela Instituição, porquanto sequer tenha sido respondido.

Assim sendo, o **COFEM**, ratificando os termos dos Ofícios 052/2018, de 14 de junho de 2018 e 059/2018, de 29 de junho de 2018, fundando-se nas razões então alinhadas em tais expedientes e, mediante o Ofício nº 873/2018/GAB PRESI-IPHAN, referente ao EDITAL Nº 1 IPHAN, de 11 de junho de 2018, recebido na data de 06 de agosto de 2018, com a recusa peremptória de proceder qualquer alteração no referido Edital, que claramente afronta o direito de igualdade constitucionalmente previsto, torna pública a presente **Nota de Repúdio** ao tratamento dado às legítimas reivindicações formalizadas por este Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2018.

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente – COFEM

3